

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Termo de Referência 302/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
302/2025	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	VERONICA GOMES DA SILVEIRA	01/10/2025 08:27 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		30896/2025

1. Definição do objeto

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS para **Construção de cobertura para espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Eligio**, localizada na RODOVIA GO 156 KM 2 - R. S2, FERNANDA PARK- ITABERAÍ - GOIÁS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reforma Prédio	1627	und	01	R\$ 796.669,59	R\$ 796.669,59

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços de engenharia **comum**, os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré- estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da assinatura do contrato**, sendo 150 (cento e cinquenta) dias para execução da obra, 10 (dez) dias úteis reservados pra emissão da ordem de serviço e mobilização inicial da obra, 10 (dez) úteis dias para formalização do aceite técnico provisório da obra e 10 (dez) dias úteis para aceite definitivo da obra e pagamento da última parcela, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021. O contrato poderá ser prorrogado conforme as prerrogativas dispostas na Lei nº 14.133/2021 desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o acumulado anual do índice INCC, levando em consideração a data base do orçamento estimado.

1.5. São anexos deste termo de referencia: estudo técnico preliminar, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos cujas informações também deverão ser seguidas pelo licitante.

796.669,59

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

- Este item visa atender ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso VII do ETP, que requer uma descrição abrangente da solução proposta. Após a avaliação de diversas alternativas, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de uma empresa especializada para Construção de cobertura para espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Eligio no Município de Itaberaí - Go.
A solução proposta deverá possuir as seguintes características:

Projeto Estrutural: O presente projeto estrutural tem como objetivo definir os sistemas estruturais da nova Escola Municipal de Tempo Integral a ser implantada no município de Itaberaí – GO. O projeto foi elaborado com base nas normas técnicas vigentes, levando em consideração os critérios de segurança, funcionalidade, durabilidade, viabilidade técnica e econômica, bem como a integração com os demais projetos complementares (arquitetônico, elétrico, hidráulico e de prevenção contra incêndios)

Projeto Arquitetônico: Este Projeto Arquitetônico tem como finalidade apresentar a concepção e organização espacial da Escola Municipal de Tempo Integral, a ser implantada no município de Itaberaí – GO. O projeto foi desenvolvido com base em diretrizes pedagógicas contemporâneas, priorizando o conforto ambiental, acessibilidade, funcionalidade, sustentabilidade e integração com a comunidade local.

Projeto Elétrico: O presente Projeto Elétrico tem como finalidade definir os sistemas e instalações elétricas da Escola Municipal de Tempo Integral, garantindo segurança, funcionalidade e eficiência energética em conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências específicas de edificações públicas educacionais.

Projeto de Layout: O Projeto de Layout tem por finalidade planejar e distribuir os ambientes internos e externos da nova Escola Municipal de Tempo Integral, promovendo funcionalidade, conforto, segurança, acessibilidade e adequação às diretrizes pedagógicas da educação contemporânea. A proposta visa otimizar o uso dos espaços com base nas atividades escolares, administrativas, esportivas e culturais, respeitando fluxos, ergonomia e integração entre setores.

O projeto contempla todas as instalações prediais, incluindo sistemas hidráulicos, sanitários, de reuso, coleta e destinação de resíduos, cozinha industrial e demais áreas de alimentação, conforme as normas vigentes para estabelecimentos de uso público e coletivo.

Para efetiva operação e funcionamento da solução proposta, o planejamento para execução da obra envolverá algumas contratações complementares, incluindo:

Orçamento: Estimativa detalhada dos custos envolvidos na execução da obra, garantindo uma gestão financeira adequada;

Memorial Descritivo: Documentação técnica que descreve todas as características e especificações dos materiais e processos a serem utilizados;

Memorial de Cálculo: Registro dos cálculos e critérios adotados para garantir a viabilidade e segurança dos projetos.

Com vistas a garantir a manutenção e assistência técnica da obra, a empresa contratada deverá fornecer um plano de manutenção pós-obra, garantindo assistência técnica por um período determinado, para assegurar a durabilidade do calçamento para a pavimentação existente e a correção de eventuais falhas.

4. Requisitos da contratação

4.1. Deverão ser consultados e considerados o projeto arquitetônico e a planilha orçamentária previamente fornecidos, seguindo rigorosamente as exigências neles dispostos. **Não serão aceitas pela Fiscalização alterações nas especificações contidas no projeto e memorial sem autorização prévia expressa e documentada por parte da Fiscalização.**

4.2. Quaisquer dificuldades, sejam elas na interpretação do projeto arquitetônico e planilha orçamentária e/ou no cumprimento dos requisitos impostos, **deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização de modo a dirimir o conflito e assim seguir a execução da obra** sem comprometimentos ao cronograma físico-financeiro. Alegações de dificuldades na interpretação do projeto, bem como dúvidas relacionadas a esses, não constituirão argumento para aditivos de prazo e valores.

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Itaberaí -Go poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.3. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA 01 (uma) placa a ser afixada em local definido pela Fiscalização, **IMEDIATAMENTE AO INÍCIO A OBRA**, sendo relativa as informações dos profissionais que elaboraram o projeto e da empresa responsável pela obra, com dados do ART, dados da empresa vencedora da licitação, valor da obra, endereço e prazo de execução.

4.3.1. No canteiro da obra, e/ou próximo a ele, só poderão ser afixadas placas de comunicação visual, da Contratada e/ou fornecedores, após prévio consentimento da Fiscalização.

4.3.2. O fornecimento da placa pela contratada é obrigatório e a sua observância será considerada infração administrativa a acarretará aplicabilidade de sanção, lei 14.133/21, decreto municipal 365/23.

4.4. A CONTRATADA deverá observar as leis de segurança do trânsito, tanto quanto carga, descarga e afins, para a efetivação dos transportes, tais como coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalizações adequadas dos locais de saída, velocidade admissível, etc.

4.5. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes. Os serviços poderão ser suspensos, à critério da Fiscalização, até que a falha seja sanada. Neste caso, a empresa será notificada para o atendimento desse item e não caberá aditivo contratual.

4.6. A empresa vencedora da licitação deverá indicar um PREPOSTO que representará a empresa e será o responsável pela tratativa com a **Secretaria Municipal de Educação**, com relação ao cumprimento das determinações solicitadas no contrato.

4.7. Os serviços aqui descritos, serão executados tendo como referência o **Estudo Técnico Preliminar**, bem como o presente **Termo de Referência**.

4.8. A CONTRATADA deverá atender aos serviços indicados no projeto e na planilha orçamentária e memorial descritivo desenvolvidos previamente, relativos ao objeto deste termo de referência;

4.9. No caso de serviços demandados pela CONTRATANTE que necessitem serem executados simultaneamente, cabe à CONTRATADA designar profissionais ou equipes distintas capazes de desenvolver em paralelo as atividades, sem que o cronograma do projeto seja impactado.

4.10. Todos os materiais empregados, maquinários e equipamentos necessários à execução das atividades serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual e coletiva (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários.

4.12. Todos os serviços devem ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica e atendimento rigoroso das Normas Brasileiras:

a) Do Decreto n.º 92.100, de 10 dez. 85, da Presidência da República e a Portaria n.º 2.296, de 23 jul. 97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

b) Dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de Serviços Públicos;

c) Das normas da ABNT;

d) Da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações; e

e) Da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

4.13. Eventuais casos omissos ou dúvidas deverão ser sanados junto à Fiscalização da obra.

4.14. Qualquer material diferente do contratado e/ou materiais específicos, antes da sua aplicação e/ou instalação, deverá ser vistoriado e autorizado pela Fiscalização. Os mesmos devem ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com a ABNT, INMETRO e especificações do memorial descritivo, não sendo admitido a utilização de material de baixa qualidade ou inferior ao contratado.

4.14.1. Caso haja qualquer dúvida a respeito da especificação de materiais ou algum item tenha saído de linha de produção durante a obra, ou ainda, se ocorrer opção pelo uso de algum outro material equivalente, consultar a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais, para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis.

4.15. Para a perfeita execução dos serviços a empresa obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

4.16. Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados deverão contar com os quantitativos acompanhados de respectivo orçamento parcial e total, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro aferidos previamente.

4.17. Em todos os preços unitários de materiais e serviços a serem fornecidos e executados, deverão incluir em sua composição, itens como: veículos, ferramental, pessoal, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, uniformes, vale transporte, frete, leis sociais e demais tributos diretos e indiretos, etc.

4.18. Em hipótese alguma poderá ser alegado pela CONTRATADA desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, bem como das exigências expressas e do projeto e normas da ABNT.

4.19. Todas as análises e documentos emitidos, assim como serviços de execução devem se basear nas normas técnicas específicas para cada situação /demanda.

4.20. Caberá a empresa CONTRATADA a execução e pagamento de todas as taxas no CREA-GO, do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

4.21. A CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, deverá ainda:

a) Seguir todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários. Especial atenção deverá ser dispensada às seguintes NRs:

NR 06 – Equipamentos de proteção individual EPI;

NR 08 – Edificações;

NR 09 – Programas de prevenção de riscos ambientais;

NR 10 – Seguranças em instalações e serviços em eletricidade;

NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos;

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

NR 26 – Sinalização de segurança;

NR 35 – Trabalho em Altura.

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização em no máximo 2 (dois) dias úteis corridos contados da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;

c) Comunicar ao gestor e fiscais do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE;

d) Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências da Prefeitura Municipal de Itaberaí, pelos funcionários da CONTRATADA, para fins diversos do objeto da presente contratação;

e) Estar ciente de que é vedada a contratação de familiares de funcionários do Município de Itaberaí;

f) Não contratar para atuar na execução do objeto funcionário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberaí, ou terceiro que já lhe preste serviços;

g) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;

h) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

i) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da Prefeitura Municipal de Itaberaí;

j) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaberaí ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;

k) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Prefeitura Municipal de Itaberaí a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

l) Não utilizar o nome e/ou logomarca da Prefeitura Municipal de Itaberaí em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

m) Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Itaberaí;

n) Observar que, quando houver a necessidade de serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;

o) Assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, previdenciário, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a CONTRATANTE, por terceiros.

- p)** Responsabilizar-se por seus funcionários que venham a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Itaberaí, sendo que recai, da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que **NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA E O CONTRATANTE**.
- q)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 4.22.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 4.23.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 4.24.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos; Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 4.25.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 4.26.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 4.27.** Manter no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos, projetos; cadernos de encargos; memoriais descritivos; ART's; alvarás e quaisquer licenças e /ou autorizações necessárias para o cumprimento da execução do objeto contratual;
- 4.28.** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 4.29.** Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 4.30.** Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 4.30.1.** Deverá o contratado, obrigatoriamente, a fim de minimizar os impactos ambientais da obra e promover uma execução sustentável, adotar as medidas mitigadoras, constantes no ETP.
- 4.31.** Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 4.32.** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 4.33.** Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- 4.34.** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- 4.35.** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- 4.36.** Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- 4.37.** Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 4.38.** A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.39.** A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;
- 4.40.** A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, de acordo com memorial descritivo, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- 4.41.** Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;
- 4.42.** A empresa contratada deverá ainda Assumir:

- a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto;
- b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itaberaí;
- c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Itaberaí;
- d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e) Todos os eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaberaí, ou terceiros quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados, preposto e/ou supervisores, durante a execução do objeto;
- f) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados, preposto e/ou supervisores, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Itaberaí;
- g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Município de Itaberaí isento de qualquer vínculo empregatício.

Subcontratação

- 4.43. Subcontratações estão autorizadas, sendo o máximo de 30% do valor da obra, podendo ser subcontratado os serviços **guarda corpo, porta de alumínio, forro de gesso**, devendo toda a responsabilidade ser da empresa CONTRATADA.
- 4.44. Nessa situação, o profissional da pessoa jurídica subcontratado deve registrar ART/RRT de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART/RRT de gestão, supervisão, direção ou coordenação do CONTRATANTE.
- 4.45. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA devem garantir os serviços qualquer defeito, durante um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o Art. 618 do Código Civil de 2002.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço**;
- b) Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROponente / Tomador	OBRA	ENDEREÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA PARA ESPAÇO DE VIVÊNCIA E REFORMA DOS BANHEIROS	RODOVIA GO 156 KM 2 - R. S2, FERNANDA PARK, ESCOLA MUNICIPAL PADRE ELIGIO SILVESTRI, ITABERAÍ-GO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	(digite a descrição aqui)	796.669,59	% Período:	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.959,61	% Período:	100,00%											
1.2.	DEMOLIÇÕES	6.258,32	% Período:	100,00%											
1.3.	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÃO	2.523,25	% Período:	100,00%											
1.4.	FUNDAÇÃO	27.158,17	% Período:	100,00%											
1.5.	ESTRUTURA	166.822,02	% Período:	40,00%	60,00%										
1.6.	IMPERMEABILIZAÇÃO	3.805,14	% Período:	50,00%		50,00%									
1.7.	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	17.132,59	% Período:			60,00%	40,00%								
1.8.	COBERTURAS E FORROS	87.411,43	% Período:			40,00%	60,00%								
1.9.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	203.650,22	% Período:			40,00%	40,00%	20,00%							
1.10.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	41.011,26	% Período:			40,00%	40,00%	20,00%							
1.11.	ESQUADRIAS	24.767,35	% Período:			60,00%	40,00%								
1.12.	REVESTIMENTOS DE TETOS E PAREDES	20.024,36	% Período:			60,00%	40,00%								
1.13.	PAVIMENTAÇÃO	61.314,80	% Período:			60,00%	40,00%								
1.14.	PINTURAS	84.724,25	% Período:			60,00%	40,00%								
1.15.	ADMINISTRAÇÃO	44.106,82	% Período:	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%							
Total: R\$ 796.669,59			%:	14,98%	13,67%	25,44%	26,78%	19,13%							
			Investimento:	119.352,09	108.914,58	202.636,15	213.381,92	152.384,85							
			%:	14,98%	28,65%	54,09%	80,87%	100,00%							
			Acumulado:	119.352,09	228.266,67	430.902,82	644.284,74	796.669,59							

ITABERAÍGO
Local
segunda-feira, 29 de setembro de 2025
Data

JULIANA MAYLA DE
CARVALHO:04979098126
Assinado de forma digital por JULIANA MAYLA DE CARVALHO:04979098126
Dados: 2025.09.29 01:34:57 -03'00'
Responsável Técnico
Nome: JULIANA MAYLA DE CARVALHO
CREA/CAU: 1015112099/D-GO
ART/RRT:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço RODOVIA GO 156 KM 2 - R. S2, FERNANDA PARK, ITABERAÍ - GO.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, promovendo sua substituição quando necessário.

a) O fiscal poderá/deverá recusar materiais inferiores ao solicitado;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 2 (dois) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte da contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 142, de 2023);
- 6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 142, de 2023);
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 142, de 2023);
- 6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 142, de 2023).
- 6.20.** Além do disposto acima, A gestão do contrato será executada pela Secretaria Municipal de Gestão e Execução de Governo por meio do Gestor de Contratos, sendo que a fiscalização técnica ficará sob responsabilidade servidor **HYAN PESSONI ROSA**, engenheiro civil CREA 1019077549 D /GO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais, a qual poderá paralisar o serviço a qualquer momento caso encontre alguma irregularidade na sua execução.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal 142/2023).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal 142/2023).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal 142/2023)

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, projeto e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal 142/2023).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.31. A retenção tributária será efetuada por ocasião do pagamento de cada parcela, nos termos da legislação aplicável.

7.32. Recomendado, que deverá constar cláusula contratual, informando das responsabilidades trabalhistas na forma da lei, bem como, apresentar junto ao documento de recebimento (nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços), os seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento separada por estabelecimento (obra), demonstrando os trabalhadores e valores;
- b) Comprovante de pagamento do INSS, IRRF e FGTS referente a competência ou anterior (quando ainda não vencido);
- c) Comprovante de transmissão das informações ao eSocial, acompanhado de relatórios demonstrem os recibos de entregas;
- d) Demais documentos obrigatórios (certidões, medição, autorize do engenheiro...).

7.33. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos até a emissão da ordem de serviço:

- a) Comprovante da garantia de execução do contrato; (o seguro-garantia é condição para assinatura de contrato (Art. 96 §3º da Lei nº 14.133 /2021)).
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;
- c) Cadastro específico no INSS referente à matrícula da obra - CEI, nos termos da IN RBF n.º 2110/22;
- d) Alvará de execução da obra, obtido na Prefeitura Municipal; (quando solicitar)
- e) Deverá espelhar a relação entre a execução física e a execução financeira da obra (da empresa).

7.34. A frequência dos pagamentos dos serviços prestados ocorrerá em consonância com o cronograma físico-financeiro, de acordo com o que for sendo executado, medido e aceito pela Fiscalização, podendo os pagamentos devidos serem agrupados no mês subsequente da prestação do serviço.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução **Empreitada por Preço Global, cujo critério de julgamento será menor preço global**.

8.3. Como critério de classificação da proposta, e com fulcro no Art. 58 da nova lei de licitações a proponente deve ainda prestar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado, mediante opção por uma das modalidades a seguir, conforme disposto no § 1º do Artigo 96 da lei 14.133 /2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

8.3.1. NÃO SERÁ ACEITA GARANTIA DE PROPOSTA POR MEIO DE PIX.

8.3.2. CASO O LICITANTE OPTE PELO SUBITEM I A CIMA CITADO, DEVERÁ SER ORIGINÁRIO DE CONTA JURIDICA DA EMPRESA.

8.4. Em caso de opção pela modalidade prevista no Inciso I do § 1º do Artigo 96, a caução deverá ser depositada no Banco 104, Ag 0859 Op 006 CC 71152-7 Prefeitura Municipal de Itaberai.

8.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.6. Em cumprimento ao disposto no § 3º, do Artigo 58, DA LEI Nº 14.133/2021, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta.

Critérios de aceitabilidade da Proposta

8.7. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma via PDF devidamente assinada digitalmente, contendo preço unitário com no máximo 04 (quatro) casas decimais corrente, assinada na última folha pelo representante legal da licitante, observando as prescrições do edital, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.8.1.) Orçamento sintético;

8.8.2.) Cronograma físico-financeiro;

8.8.3.) Orçamento Analítico, contendo as composições unitárias de TODOS os itens do orçamento sintético;

8.8.4.) Detalhamento do BDI;

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil**);
- 8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (**CND Estadual/Distrital**) do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (**CND Municipal/Distrital**) do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.20.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**Certificado do FGTS**);
- 8.21.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 8.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** ou expedida através do site “projudi” do Tribunal de Justiça da sede do licitante conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II.
- 8.24.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente e comprove as qualificações econômicas financeiras necessárias, mediante apresentação de certidão que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e que declare a licitante apta economicamente a celebrar contratos com a Administração Pública”.
- 8.25. Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devidamente registrado** na Junta Comercial do Estado, comprovado por recibo autenticado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.25.1.** Os documentos referidos no item "8.25." limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art 69, § 6º.
- 8.26.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG).

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}$

$LC = \text{Ativo Circulante}$

$\text{Passivo Circulante}$

$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

- 8.27.** Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “8.25”, acima, e deverão demonstrar:

- a) Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
- b) Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
- c) Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 1,0 (um).

- 8.28. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste Termo são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO.

- 8.29.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Da capacidade técnica

Da empresa

- 8.30.** Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.31. Atestado de Capacidade Técnica Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que comprove (m) já haver a empresa executado o serviço descrito abaixo:

1. ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO - 6.988,45 kg - 50% = **3.494,22kg**
2. COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA /FILME) - 251,15m² - 50% = **125,57m²**
3. PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) - 721,43m² - 50% = **360,71²**
4. GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO - 299,07m² - 50% = **149,53m²**
5. CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR - 90m - 50% = **45m**
6. TRANSFORMADOR TRIFASICO 150 KVA 13,8KV - A ÓLEO - **1 UND.**

8.31.1. A comprovação de Capacidade Técnica Operacional também pode ser apresentada por CAT, desde que a mesma esteja contendo o nome da LICITANTE junto à mesma em seu registro.

8.31.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome;

8.31.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverão conter obrigatoriamente o nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado; endereço completo; manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Comissão Permanente de Licitação).

Do responsável técnico

8.32. Certidão de Registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.33. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU, cuja comprovação se fará através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) aptidão da pessoa física responsável pela empresa para o desempenho de atividade(s) requerida(s) à execução do objeto, referente(s) à execução serviços análogos àqueles da presente licitação.

1. ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO - 6.988,45 kg - 50% = **3.494,22kg**
2. COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA /FILME) - 251,15m² - 50% = **125,57m²**
3. PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) - 721,43m² - 50% = **360,71²**
4. GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO - 299,07m² - 50% = **149,53m²**
5. CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR - 90m - 50% = **45m**
6. TRANSFORMADOR TRIFASICO 150 KVA 13,8KV - A ÓLEO - **1 UND.**

8.34. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário TCU.

8.35. A exigência de apresentação de atestado na realização do presente processo licitatório tem a finalidade de certificar que as concorrentes comprovem que sua qualificação é compatível com o objeto do certame, visando assegurar que as empresas estejam aptas a bem executar a obra em questão.

8.36. A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e /ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU.

8.37. Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a prática de restrição ao caráter competitivo, de acordo com o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

8.38. O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados.

8.39. O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

8.40. Deverá ser comprovada o vínculo profissional com a empresa conforme um dos itens abaixo:

a) Em caso de sócio administrador, dirigente ou assemblado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou cópia do contrato social do licitante (para sócios) ou cópia do contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste;

c) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Comprovar vínculo por meio da declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do Art. 67 § 6º, lei 14.133/2021, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 796.669,59

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 796.669,59** (setecentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Conforme TABELA: GOINFRA, SINAPI mês junho/2025, constante em anexo, regulamentado pelo Decreto Municipal 201 de 09 de fevereiro de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão Gestor: 5 - FUN MUN DE GEST DOS REC DO FUNDEB ITA

II) Unidade Orçamentária: 20 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO - FUNDEB

III) Função: 12 - EDUCAÇÃO

IV) Programa: 1112 - TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR

V) Ação: 1045 - INVESTIMENTOS P/O ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%

VI) Elemento: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

VII) Fonte de Recurso: 1.86 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA DE DEUS LIMA LEMES

Autoridade competente

VERONICA GOMES DA SILVEIRA

DIRETOR DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 08:27:13.

ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITACAO E PROJETOS ESPECIAIS

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ARQ.AMP.ESC.PADRE.ELIGIO.2025.08.11.pdf (1.88 MB)
- Anexo II - MDC.AMP.ESC.PADRE.ELIGIO.2025.07.10.pdf (253.82 KB)
- Anexo III - MDC.DESC.HID-SAN.AMP.COBERTURA.PE.ELIGIO.R00-2025.07.31.pdf (229.83 KB)
- Anexo IV - MDC.DESC.PLU.AMP.COBERTURA.PE.ELIGIO.R00-2025.06.17ass.pdf (235.63 KB)
- Anexo V - MEM.DESC.ELET.PE.ELIGIO.R00-2025.07.25.pdf (272.74 KB)
- Anexo VI - MEM.DESC.EST.AMP.COBERTURA.PE.ELIGIO.R00-2025.06.17ass.pdf (793.83 KB)
- Anexo VII - MEM.DESC.MET.AMP.COBERTURA.PE.ELIGIO.R00-2025.06.16.pdf (210.93 KB)
- Anexo VIII - PROJ.ELET.PE.ELIGIO.R00-2025.07.25.pdf (1.31 MB)
- Anexo IX - PROJ.EST.PAREDE.BWC.ESC.PR.ELIGIO.R00 - 2025.08.11.pdf (279.05 KB)
- Anexo X - PROJ.HID-SAN.AMP.COBERTURA.PE.ELIGIO.R00-2025.07.31.pdf (892.36 KB)
- Anexo XI - PROJ.MET.AMP.COBERTURA.PE.ELIGIO.R00-2025.07.30.pdf (1.4 MB)
- Anexo XII - PROJ.PLU.AMP.COBERTURA.PE.ELIGIO.R00-2025.07.25 ass.pdf (453.29 KB)
- Anexo XIII - MEM. CALCULO.pdf (1.41 MB)
- Anexo XIV - COMPOSICAO.pdf (611.33 KB)
- Anexo XV - CRONOGRAMA.pdf (289.89 KB)
- Anexo XVI - BDI.pdf (450.18 KB)
- Anexo XVII - ORCAMENTO.pdf (1008.71 KB)
- Anexo XVIII - COTACAO.pdf (281.96 KB)
- Anexo XIX - PMR.pdf (355.46 KB)
- Anexo XX - ETP_989403-000389-2025.pdf (2.68 MB)